
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.441, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Feira Pan-Amazonica do Livro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, para os fins previstos nos arts. 17, inciso III, 18, inciso VII e 286, incisos III e IV da Constituição do Estado do Pará, a Feira Pan -Amazonica do Livro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.767, DE 03/04/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.